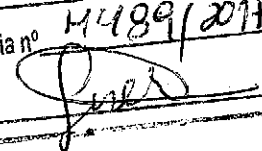


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº _____
Req. Nº _____ em 16 / 11 / 2017
Pago cfe. Guia nº 1489/2017


Pregão Presencial Nº 15/2017/FMS

Processo Nº 21/2017/FMS

A Olined Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, 1515, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

EP

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto está fracionado em itens.

Ocorre que o presente edital de licitação, em seus itens 5 e 6 (DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) que trata dos documentos exigidos na proposta e habilitação da empresa licitante, não elenca, dentre os exigidos, a apresentação de Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa (AFE).

Tal comprovação se faz necessária para que se resguarde a Administração Pública, de adquirir produtos comercializados por empresas aptas para tal finalidade, não incorrendo em ilícitos, bem como garantindo a qualidade dos materiais adquiridos, necessários para a **MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, obrigatoriedade esta inerente à Administração Pública.

Tão importante quanto a exigência da AFE da empresa licitante, é a exigência da apresentação da AFE da fabricante ou importador no Brasil, dos materiais ofertados pelos licitantes.

OP

Não obstante, dentre os itens do Termo de Referência do Edital, especificamente as Luvas de Procedimento (itens 213 e 214), no que tange aos descritivos destas, não há a exigência de que se destinem exclusivamente à USO MÉDICO, tampouco a comprovação, por intermédio da apresentação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.), que as mesmas OBRIGATORIAMENTE, são possuidoras de C.A. para AGENTES BIOLÓGICOS.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade e correta finalidade do produto, qual seja, Uso Médico e Certificação para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, bem como aos demais materiais médico hospitalares É OBRIGATÓRIO CONTER REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Em relação à necessidade de a empresa possuir AFE, tal exigência está contida na RDC 16/2014, especificamente em seu Art. 3º:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção,

purificação, embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luva

e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja retificado o item 5 do edital (DA PROPOSTA), de modo que se exija **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, a apresentação da AFE da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado, ou, em se tratando de material importado, do Importador do produto no Brasil.

Requer ainda seja retificado o descritivo dos itens 213 e 214, para que passe a constar a seguinte descrição:

Item 213 - LUVA DE PROCEDIMENTO EP LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, ANATÔMICAS, CONFECCIONADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, E TAMANHO EP CAIXA COM 50 PARES. NÃO ESTERILIZADAS. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, NUMERO E LOTE, VALIDADE DE 5 ANOS, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, INMETRO E NO MINISTÉRIO DA

SAÚDE COMO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Item 214 - LUVA DE PROCEDIMENTO P LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, ANATÔMICAS, CONFECCIONADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, E TAMANHO P CAIXA COM 50 PARES. NÃO ESTERILIZADAS. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, NUMERO E LOTE, VALIDADE DE 5 ANOS, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, INMETRO E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

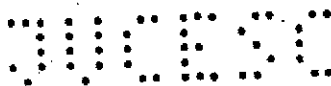
Termo em que, pede deferimento.

Blumenau (SC), 13 de novembro de 2017.



Carla Evani Pereira
Sócia Administradora
CPF 024.611.559-92
RG 4.054.420

03.033.589/0001-12
OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.
EXPRESSA PAUL FRITZ KUEHN RICH, 1515
ITOUPIAVA NORTE - CEP 89052-381
BLUMENAU - SC



OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.033.589/0001-12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS MAURILIO PEREIRA, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 16.07.1974, empresário, portador da CI 2.799.192-0 expedida por SSP/SC e do CPF 808.696.299-72, residente e domiciliado na rua Manacás, nº 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

CARLA EVANI PEREIRA, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.1979, empresária, portadora da CI 4.054.420 expedida pela SSP/SC e do CPF 024.611.559-92, residente e domiciliada na Rua Manacás, nº 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI 2.799.186, expedida pela SSP/SC e do CPF 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-403, no município de Blumenau/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1.199, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-475, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202610157 por despacho em sessão de 12.03.1999 e inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

- Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para: Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC.
- Fazê às decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, como a seguir contrata.

ESTADO DE SANTA CATARINA
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

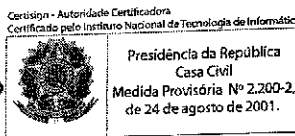
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ: 03.033.589/0001-12

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC.



CLÁUSULA 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembleia dos sócios, ou lançadas em contas de reserva ou em lucros acumulados.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será administrada pelos sócios **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, aos quais caberão representar a sociedade, *isoladamente*, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar aos negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 1º - Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos, ou quaisquer outras formas de oneração de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao capital social integralizado, a sociedade será representada pelos sócios administradores *isoladamente*.

Parágrafo 2º - Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores *isoladamente*. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos sócios administradores *isoladamente*.

CLÁUSULA 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de **DESPESAS GERAIS**, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 17ª - Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuem na sociedade.

CLÁUSULA 28ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA 29ª - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

E por estar assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 09 de Dezembro de 2014.



Marco Maurício Pereira
 Marcos Maurício Pereira

Carla Evani Pereira
 Carla Evani Pereira

Deise Evani Pereira Wandall
 Deise Evani Pereira Wandall

Blasco Borges Barcellos
 BLASCO BORGES BARCELLOS
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2014 SOB Nº 20147621160
 Protocolo: 14/7621160 DE 12/12/2014
 Empresa: 42 2 0261015 7
 CLIMED MATERIAL HOSPITALAR
 LTDA